Elmar P4
Dossos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

RIO DE JANEIRO, D. F.

1 984/44

	DISTRIBUIÇÃO
ENSINO DOMÉSTICO - Curso de Economia Doméstica.	
Anexos: - 1.985/44 - 1.986/44 - 1.987/44.	

M. E. S. — INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

M. E. S.
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGOGICOS
16 NOV. 44.
PROTOCOLO
1986/44

N.250, de 16.11.1944.

Sr. Diretor do
Instituto Nac. de Estudos Pedagogicos:

Solicito-lhe que entre em entendimento com os elementos tecnicos deste Ministerio ou estranhos, para o fim de organizar o plano de um curso de emergencia de desenho, para conceder diplomas de magisterio de desenho nas escolas secundarias.

O curso deverá ter matrícula aberta no decurso do mes de dezembro; devera funcionar tres ou quatro meses seguidos; e concluira com exames que demonstrem a necessaria habilitação.

O curso devera funcionar na Escola Nacional de Belas Artes ou na Escola Tecnica Nacional, conforme for mais conveniente.

Peço-lhe que prepare um projeto de decreto-lei, fixando os honorarios dos professores e pessoal administrativo; um regulamento do plano de ensino (disciplinas e respectivos programas); e um regulamento do regime escolar (matrícula, frequencia, provas, etc.).

Cordiais saudações.

Capanema

EG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

M. E. S.
INSTITUTO NACIONAL
DE
ESTUDOS PEDAGOGICOS
16 NOV. 44.
PROTOCOLO
Nº 1987/44

N.252, de 16.11.1944.

Sr. Diretor do
Instituto Nac. de Estudos Pedagógicos:

Solicito-lhe que entre em entendimento com os elementos tecnicos deste Ministerio ou estranhos, para o fim de organizar o plano de um curso de emergência de orientação educacional, para conceder diplomas de orientador educacional das escolas secundarias.

O curso devera ter matrícula aberta no decurso do mes de dezembro; devera funcionar tres ou quatro meses seguidos; e concluira com exames que demonstrem a necessaria habilitação.

O curso devera funcionar na Faculdade Nacional de Filosofia.

Peço-lhe que prepare um projeto de decreto-lei, fixando os honorarios dos professores e pessoal administrativo; um regulamento do plano de ensino (disciplinas e respectivos programas); e regulamento do regime escolar (matricula, frequencia, provas, etc.).

Atenciosos cumprimentos.

Capanema

EG

PROJETO DE DECRETO-LEI

Institue, no Ministério da Educação, cursos de emergência para a preparação de orientadores educacionais e de professores de desenho, trabalhos manuais e economia doméstica.

Art. 1º - O Ministério da Educação organizará cursos de emergência destinados à preparação de orientadores educacionais, para escolas secundárias, comerciais e industriais, e à preparação de professores de desenho, trabalhos manuais e economia doméstica nos estabelecimentos de ensino do 2º grau.

Art. 2º - O primeiro dos cursos referidos no artigo anterior funcionará, de janeiro a abril de 1945, na Faculdade Nacional de Filosofia e, os demais, na Escola Técnica Nacional.

Art. 3º - O ensino será ministrado por professores designados pelo Ministro da Educação, dentre especialistas, nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado ou não.

§ 1º - Os professores tambem poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da lei.

§ 2º - Os funcionários, designados na forma dêste artigo, poderão, em casos especiais e mediante autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da repartição ou serviços em que estiverem lotados, mas ficarão obrigados, nesta hipótese, a dezoito horas semanais de aulas ou trabalhos escolares, sem direito aos honorários previstos no parágrafo seguinte.

§ 3º - Os professores não compreendidos nos casos de que tratam os §§ 1º e 2º dêste artigo perceberão, nos termos da legislação vigente, honorários de Cr $50,00 (cinquenta cruzeiros) por hora de aula dada, ou de trabalho executado, até o limite máximo de seis horas por semana.

Art. 4º - Para cada curso, será designado pelo Ministro da Educação, entre os respectivos professores, um coordenador, ao qual incumbirá velar pela fiel execução do ensino e do regime escolar.

Art. 5º - Os trabalhos administrativos serão realizados por servidores dos estabelecimentos em que funcionarem os cursos, por designação de seu diretor, à requisição do coordenador.

Art. 6º - A organização dos cursos, regime escolar, condições de matrícula e demais disposições referentes ao seu funcionamento, serão fixadas em regulamento.

Art. 7º - Aos alunos que satisfizerem as condições de frequência e provas, será expedido certificado, que habilitará o seu portador a registro, na disciplina a que se referir, no Departamento Nacional de Educação, para o efeito de exercício do correspondente magistério em escolas do 2º grau.

Parágrafo único - Aos alunos que receberem certificado do curso de orientação educacional, será facultado, por igual, registro no Departamento Nacional de Educação, para o exercício das funções de orientador educacional, em estabelecimentos de ensino do 2º grau.

Art. 8º - Fica aberto, no Ministério da Educação, o crédito especial de Cr $200.000,00 para atender às despesas com os honorários dos professores designados para os cursos de que trata o presente decreto-lei.

Art. 9º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cálculo das despesas

1. Cada turma terá 24 horas semanais, o que, a Cr $50,00 por hora, dará Cr $1.200,00.

2. Cada curso terá duas turmas, o que duplica o preço semanal de cada curso: Cr $2.400,00.

3. São, ao todo, quatro cursos, o que dá: Cr $2.400,00x x 4 = Cr $9.600,00 semanais.

4. Na duração de quatro mêses, ou 18 semanas, ter-se-à: Cr $9.600,00 x 18 = Cr $172.800,00.

5. Admitindo-se a despesa mínima de Cr $27.200,00, para material, obtem-se o montante geral de Cr $200.000,00, tal como está no projeto de decreto-lei.

REGULAMENTO DE CURSOS DE EMERGÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO ANO DE 1945

TÍTULO I

Dos cursos

Capítulo I - Das finalidades

Art. 1º - Os cursos de emergência do Ministério da Educação, a que se refere o art. 1º do Decreto-lei n. , de , têm como finalidade:

a) preparar professores habilitados a exercer o ensino de desenho, de trabalhos manuais e de economia doméstica, nas escolas de 2º grau;

b) preparar orientadores educacionais para os mesmos estabelecimentos de ensino.

Capítulo II - Da organização

Art. 2º - Os cursos de emergência serão organizados em aulas e trabalhos práticos, visando à preparação cultural e técnico-pedagógica intensiva dos alunos neles inscritos.

Art. 3º - Os cursos terão a duração de quatro mêses letivos, com um mínimo de 24 horas de trabalho semanal, e desenvolverão os programas que forem baixados pelo Ministro da Educação.

Capítulo III - Das condições de admissão

Art. 4º - A admissão em qualquer dos cursos de emergência se fará mediante provas de seleção, para a inscrição dos quais os candidatos deverão atender às seguintes condições:

a) idade dd 21 anos completos;

b) prova de sanidade e capacidade física para o magistério, expedida pelo Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P.

c) prova de conclusão do curso secundário ou normal;

d) prova de exercício anterior do magistério, na especialidade do curso que pretenda;

e) prova de idoneidade moral, firmada por duas autoridades de ensino.

Parágrafo único - Para o curso de orientadores educacionais, exigir-se-á comprovação de exercício do magistério por prazo não inferior a cinco anos, em estabelecimento idôneo.

Art. 5º - As provas de seleção a que se refere o artigo anterior serão as seguintes:

a) para o curso de desenho: português; matemática; desenho do natural e projetivo;

b) para o curso de trabalhos manuais: português; matemática; cartonagem e modelagem;

c) para o curso de economia doméstica: português; aritmética; higiene;

d) para o curso de orientação educacional: português; aritmética; princípios de organização do ensino de 2º grau; elementos de psicologia.

Art. 6º - Serão dispensados das provas de admissão os candidatos portadores de diploma de ensino superior, e os matriculados em escolas de ensino superior, oficial ou reconhecida.

Art. 7º - A matrícula limitada, em cada curso, a 50 (cincoenta) lugares, se fará mediante requerimento do candidato.

Art. 8º - A matrícula poderá ser cancelada a pedido do aluno, ou por conveniência do regime disciplinar.

TÍTULO II

Do Ensino

Capítulo I - Da duração dos cursos e dos programas

Art. 9º - Cada curso terá a duração de quatro mêses letivos.

Art. 10 - O ensino obedecerá a programas elaborados pelos professores, e desenvolverá, em cada curso, as seguintes disciplinas, respectivamente:

a) Curso de desenho:

1. Desenho geométrico e projetivo;
2. Desenho figurado;
3. Desenho decorativo;
4. Noções de história da arte;
5. Didática geral e especial do ensino do desenho.

b) Curso de trabalhos manuais:

1. Desenho geométrico e projetivo;
2. Técnica dos trabalhos manuais:
   a) cartonagem;
   b) trabalhos de agulha;
   c) trabalhos em couro;
   d) trabalhos em fibra, vime, corda e ráfia;
   e) modelagem;
   f) trabalhos em madeira;
   g) trabalhos em metal.
3. ~~Noções de história da arte;~~
4. Didática geral e especial dos trabalhos manuais.

c) Curso de economia doméstica:

1. Higiene e puericultura;
2. Alimentação;
3. Contabilidade doméstica;
4. Arranjo e decoração de interiores;
5. Jardinagem e horticultura;
6. Noções de sociologia e direito usual;
7. Didática geral e especial da economia doméstica.

d) Curso de orientação educacional:

1. Psicologia da adolescência;
2. Psicologia diferencial;
3. Organização do ensino secundário, superior e profissional;
4. Orientação educacional:
   a) princípios e técnicas;
   b) prática de orientação.

Art. 11 - Na execução dos programas, serão adotados os mais convenientes meios de ensino, como preleções, debates em seminários, ensáios de aplicação prática e visitas a serviços educacionais.

Art. 12 - As matérias constantes dos programas deverão ser tratadas integralmente pelo professor, sendo o seu andamento verificado pelo coordenador dos cursos.

Art. 13 - O plano de distribuição do tempo será elaborado pelo coordenador de cada curso, atendido o mínimo de 24 horas semanais.

Art. 14 - E' obrigatória a frequência, em todos os trabalhos, em qualquer dos cursos, não podendo prestar as provas finais o aluno que, em qualquer das disciplinas, faltas a 25% dos trabalhos letivos.

Capítulo II - Dos exames e da habilitação

Art. 15 - Em cada curso, haverá provas parciais e provas finais, segundo escala proposta pelo professor e aprovada pelo coordenador dos cursos.

Art. 16 - Os professores farão o julgamento dos exames e provas, por meio de notas inteiras, graduadas de zero a cem.

Art. 17 - Terminados os exames finais, será habilitado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos no conjunto das disciplinas, e nota mínima final de 50 pontos, em cada disciplina, desde que satisfeitas as exigências relativas à frequência.

Capítulo III - Dos certificados

Art. 18 - Ao aluno que concluir qualquer dos cursos, será conferido certificado, assinado pelo respectivo coordenador e professores.

Parágrafo único - Em cada caso, constará do certificado a natureza e extensão do curso, as disciplinas sôbre que versou e a indicação dos trabalhos realizados.

Capítulo IV - Do coordenador dos cursos

Art. 19 - A administração escolar será concentrada na au

toridade do coordenador do curso, e orientar-se-á no sentido de plena execução dos planos e programas dos cursos.

Art. 20 - Os coordenadores serão designados pelo Ministro da Educação ao qual ficarão diretamente subordinados.

Art. 21 - Os serviços de escrituração serão executados sob a orientação do coordenador de cada curso, por servidores do estabelecimento de ensino onde fucnionarem os trabalhos de ensino.

Art. 22 - Nas suas falhas ou impedimentos eventuais, o coordenador será substituído por professor por êle designado.

Capítulo V - Do corpo docente

Art. 23 - Os cursos serão ministrados por professores designados pelo Ministro da Educação, servidores do Estado ou não, e especialistas nas respectivas disciplinas.

§ 1º - Os professores tambem poderão ser admitodos como extranumerários, na forma da lei.

§ 2º - Os funcionários designados nos termos dêste artigo poderão, em cursos especiais e mediante autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados, mas ficarão obrigados, nesta hipótese, a dezoito horas semanais de aulas ou trabalhos escolares, sem direito aos honorários previstos no parágrafo seguinte.

§ 3º - Os professores não compreendidos nos casos dos §§ 1º e 2º dêste artigo, perceberão, nos termos da legislação vigente, honorários de Cr $50,00 por hora de aula dada ou de trabalho executado, até o limite máximo de seis horas por semana.

Art. 24 - Aos professores compete:

a) elaborar o programa da disciplina respectiva e submetê-lo ao coordenador dos cursos;

b) dirigir e orientar o ensino da respectiva disciplina, executando, integralmente, de acôrdo com o melhor critério didático, o programa elaborado;

c) conferir notas de julgamento aos exercícios e às provas parciais ou finais;

d) tomar parte em reuniões do corpo docente e em comissões de exames ou de estudos, quando para isso designados;

e) sugerir ao coordenador dos cursos as medidas necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições e providenciar para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais eficiente possivel;

f) apresentar ao coordenador dos cursos relatório mensal sôbre as atividades relativas ao ensino da disciplina a seu cargo.

TÍTULO III

Das disposições gerais e transitórias

Art. 25 - Não será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais dos cursos referidos neste regulamento.

Art. 26 - Os casos omissos no presente regulamento, serão resolvidos pelo Ministro de Estado, ouvidos os coordenadores dos cursos.

Rio de Janeiro,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Em 14 de dezembro de 1944.

1039

Senhor Ministro,

Pelos "memoranda" de n. 250, 251, 252 e 253, determinou Vossa Excelência que, em entendimento com elementos técnicos dêste Ministério, ou estranhos, organizasse êste Instituto os planos de "cursos de emergência", para a concessão de diplomas de magistério de desenho, trabalhos manuais e economia doméstica, nas escolas secundárias; e ainda, planos relativos a curso de igual natureza, para a formação de "orientadores educacionais".

2. Determinou ainda Vossa Excelência preparasse êste Instituto projeto de decreto-lei, fixando as bases dos aludidos cursos, e assim tambem projeto de regulamento, que considerasse o seu funcionamento, regime escolar, condições de admissão dos alunos, frequência, provas e outras providências.

3. Ouvidos vários professores da especialidade, e examinado detidamente o assunto, organizaram-se os projetos de decreto e de regulamento, que vão em anexo, e que consubstanciam os diversos pontos de organização prevista.

4. E' apresentada, igualmente, uma nota com o cálculo de despesas, estimadas em Cr $200.000,00.

5. Ao remeter a Vossa Excelência êsse material, cumprindo assim o que se contém dos "memoranda" n. 250 a 253, permita-me Vossa Excelência apresentar algumas ponderações relativas aos possíveis resultados dos "cursos de emergência" previstos, quer para a formação de professores, quer para a de "orientadores educacionais".

6. Segundo pude verificar, examinando, particularmente, o ca

so dos cursos para professores de "desenho" e "trabalhos manuais", com elementos fornecidos pelos professores Enoch da Rocha Lima e Mabel Lacombe, a preparação de professores, em tão curto periodo, não poderá oferecer resultados satisfatóriss.

7. Com mais forte razão, o mesmo se dirá de cursos para a formação de "orientadores educacionais".

8. Quanto aos professores, suas hipóteses para a admissão nos cursos, poderiam ser aventadas: a de admitir professores, já com algum tirocínio e, assim, com formação presumida; e a de admitir quaisquer candidatos que satisfizessem a provas mínimas de entoada.

9. No primeiro caso, não teriamos, realmente, cursos de "formação", mas, sim, de aperfeiçoamento ou desenvolvimento, para docentes já em serviço; no segundo caso, que é o de que cogitam os projetos, conforme a recomendação de Vossa Excelência, far-se-ia tentativa destinada a resultados muito precários, quer pela exiguidade do prazo letivo, quer ainda pela circunstância de realizar-se o curso, em período de férias, no qual se retiram desta capital muitos dos especialistas de entre os quais conviria escolher os professores dos cursos.

10. Por outro lado, Senhor Ministro, os cursos projetados só atenderiam a candidatos desta capital, onde têm séde, é certo, grande número de estabelecimentos, mas que apenas representam um décimo de seu número total, e onde, pela concorrência natural da vida profissional dos grandes centros, o ensino ainda é menos defeituoso que na parte restante do país.

11. Em nosso entender, ainda que admitida a formação de emergência para professores de "desenho", "trabalhos manuais" e "economia doméstica", o curso mínimo deveria ser de um ano letivo, com organização que possibilitasse funcionamento em vários pontos do país, nas faculdades de filosofia, ou nas escolas técnicas; ou, ainda, com a possivel combinação de recursos de elementos das instituições de ambos êsses tipos.

12. Com relação ao caso particular das "orientadores educacionais", os argumentos já expendidos tomam maior acuidade e severo aspecto.

13. A formação dêsses profissionais requer, mais ainda que a dos professores, cuidados muito especiais, não só quanto à prepara

ção técnica, bastante complexa, como em relação ao afeiçoamento de seus atributos de personalidade à importante tarefa a que se destinam.

14. Como professor de psicologia educacional; antigo diretor de dois grandes estabelecimentos de ensino secundário; e,ainda, pela circunstância de haver examinado serviços de orientação nos Estados Unidos e na Europa, e de ter, em 1931, organizado o primeiro serviço dêste gênero, em nosso país, sinto-me no dever de declarar a Vossa Excelência que a tentativa de formação de "orientadores", em três ou quatro mêses, poderá redundar no mais grave prejuizo à aplicação de uma das mais belas e importantes inovações que Vossa Excelência houve por bem adotar nos planos de remodelação do ensino de 2º grau, qual seja a da "orientação educacional".

15. Cumpre-me ponderar tambem que qualquer curso a ser organizado encontraria dificuldades por não se acharem regulamentados os artigos 79 a 83 da lei orgânica do ensino secundário, e dispositivos semelhantes das demais leis relativas ao ensino do 2º grau; e, ainda, que os projetos de regulamentação, já formulados, não parecem satisfazer aos pontos centrais da "orientação educacional", ao menos como ela tem sido entendida e é praticada, nos paises que a tem adotado.

16. Em face desta questão, força será confessar que devemos admitir uma fase preparatória de esclarecimento e propaganda da idéia, entre administradores escolares, professores, pais de alunos e os próprios alunos; que devemos cuidar, concomitantemente,da formação de pessoal realmente habilitado, para o exercício das funções de orientador; e, ainda, do preparo do necessário material a ser utilizado, em guias, modelos de fichas de observação, provas de inteligência e de aptidão.

17. Permita-me Vossa Excelência relembrar que, para essa fase de esclarecimento e para o preparo dêsse material, já havia êste Instituto iniciado algumas providências, quando recebeu de Vossa Excelência a informação de que havia incumbido uma professora especializada de ir aos Estados Unidos, para de lá trazer as mais recentes idéias sôbre a matéria e, assim, organizar os planos necessários; por essa razão foi encerrada toda e qualquer atividade a respeito do assunto.

18. Como, porém, até agora, não se organizaram êsses planos, permita-me Vossa Excelência insistir na necessidade de regulamenta

ção da matéria, e por igual, na da formação regular de "orientadores".

19. Tem já êste Instituto recebido consultas para a organização de cursos regulares, para formação em duas das faculdades de filosofia do país; e, por solicitação da Reitoria da Universidade de São Paulo, tem remetido a um de seus ilustres professores material de estudo e bibliografia sôbre o assunto; esta Universidade, ao que estou informado, organizará, em 1945, um "Serviço de Orientação Educacional", a ser dirigido pelo professor A. de Almeida Junior.

20. Destas considerações e informações, que tomo a liberdade de apresentar a Vossa Excelência, no só desejo de prestar alguma colaboração útil, sou levado, por fim, a sugerir algumas medidas de carater prático, com referência à matéria contida nos "memoranda" de n. 250 a 253.

21. São elas as seguintes:

a) publicação urgente dos programas de ensino de desenho, trabalhos manuais e economia doméstica, para as escolas secundárias;

b) publicação urgente da regulamentação dos dispositivos de lei referentes à "orientação educacional";

c) publicação dos planos de formação regular dos professores de desenho, trabalhos manuais e economia doméstica;

d) publicação dos planos de formação regular de "orientadores educacionais";

e) organização de um plano geral para cursos de "aperfeiçoamento", destinados a professores já em serviço, de todas as disciplinas do curso secundário, a serem desenvolvidos nas faculdades de filosofia, oficiais ou reconhecidas, com pequeno auxílio do govêrno federal;

f) organização e publicação de manuais de orientação didática, no tipo dos "syllabus" americanos, para uso dos professores, com as sugestões de desenvolvimento das unidades didáticas previstas nos programas, trabalho êste iniciado por êste Instituto, quando do funcionamento da "Comissão de Programas".

Neste ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lourenço Filho
(Diretor)

Ao Exmo. Sr. Dr. Gustavo Capanema,
DD. Ministro da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

M. E. S.
INSTITUTO NACIONAL
DE
ESTUDOS PEDAGOGICOS
16 NOV. 44
PROTOCOLLO
1984/44

N.253, de 16.11.1944.

Sr. Diretor do
Instituto Nac. de Estudos Pedagógicos:

Solicito-lhe que entre em entendimento com os elementos tecnicos deste Ministerio ou estranhos, para o fim de organizar o plano de um curso de emergencia de economia domestica, para conceder diplomas de magisterio de economia domestica nas escolas secundarias.

O curso devera ter matricula aberta no decurso do mes de dezembro; devera funcionar tres ou quatro meses seguidos; e concluira com exames que demonstrem a necessaria habilitação.

O curso devera funcionar na Escola Ana Neri.

Peço-lhe que prepare um projeto de decreto-lei, fixando os honorarios dos professores e pessoal administrativo; um regulamento do plano de ensino (disciplinas e respectivos programas); e um regulamento do regime escolar (matricula, frequencia, provas, etc.).

Atenciosamente,

Capanema

EG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

M. E. S.
INSTITUTO NACIONAL
DE
ESTUDOS PEDAGOGICOS
16 NOV. 44.
PROTOCOLO
Nº 1995/44

N. 251 , de 16.11.1944.

Sr. Diretor do
Instituto Nac. de Estudos Pedagógicos:

Solicito-lhe que entre em entendimento com os elementos tecnicos deste Ministerio ou estranhos, para o fim de organizar o plano de um curso de emergencia de trabalhos manuais, para conceder diplomas de magisterio de trabalhos manuais nas escolas secundarias.

O curso devera ter matrícula aberta no decurso do mês de dezembro; devera funcionar tres ou quatro meses seguidos; e concluira com exames que demonstrem a necessaria habilitação.

O curso devera funcionar na Escola Nacional de Belas Artes ou na Escola Tecnica Nacional, conforme for mais conveniente.

Peço-lhe que prepare um projeto de decreto-lei, fixando os honorarios dos professores e pessoal administrativo; um regulamento do plano de ensino (disciplinas e respectivos programas); e regulamento do regime escolar (matricula, frequencia, provas, etc.).

Atenciosas saudações.

Capanema

EG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

119

Em, 8 de fevereiro de 1945.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, em anexo, o bem feito estudo, elaborado pelos Professores Enoch da Rocha Lima e Maria Isabel Lacombe, por solicitação dêste Instituto, como base para organização de "Cursos regulares" de formação de docentes de desenho e de trabalhos manuais, nas escolas de 2º gráu.

2. A justificação do plano examina o assunto por todos os seus aspectos, e leva a concluir pela formação dêsse magistério, em quatro anos de estudo, em um "Instituto de Desenho e de Artes Aplicadas", a ser criado, como anexo da Secção de Didática, da Faculdade Nacional de Filosofia, ou a funcionar em estreita relação com essa Secção.

3. Tal solução é, na verdade, a seguida por numerosos centros de formação do magistério, entre os quais a "Columbia University", de Nova York, e conviria fosse examinada na oportunidade da reforma da Faculdade Nacional de Filosofia.

4. Conjuntamente com êsse plano de "formação regular", para o magistério de desenho e trabalhos manuais, apresento também à consideração de Vossa Excelência, algumas sugestões para um "curso de emergência", de um ano, ao mesmo fim destinado.

Neste ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lourenço Filho
Diretor

Ao Senhor Doutor Gustavo Capanema
M.D. Ministro da Educação e Saúde

PLANO DE UM "CURSO DE EMERGÊNCIA", COM A DURAÇÃO DE UM ANO, PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE "DESENHO" E "TRABALHOS MANUAIS", NAS ESCOLAS DE 2ª GRÁU.

1. No prazo de dez meses letivos, dar-se-ia toda a matéria essencial de programa de formação regular, dantes exposto, reduzidas algumas disciplinas de fundamentação pedagógica, como Biologia educacional, Sociologia educacional e História da educação.

2. Seria exigido "concurso de admissão", com as seguintes provas: Português; Matemática; Desenho geometrico; Desenho projetivo; Desenho decorativo; Desenho ao natural, para os candidatos à habilitação em desenho; e as quatro primeiras disciplinas. Cartonagem e Modelagem, para os candidatos à habilitação em trabalhos manuais.

3. Ambos os cursos deveriam ter um só "coordenador", para maior unidade do trabalho.

4. O regimento geral do curso foi apresentado.

Em de janeiro de 1945.

Senhor Diretor,

Atendendo à honrosa solicitação feita no vosso ofício n. 24, de 8 de janeiro do corrente ano, para, em colaboração com a professora Mabel Lacombe, organizar um plano para formação de professores de "desenho" e de "trabalhos manuais", cumpre-me a grata satisfação de enviar-vos junto a êste o referido planejamento, aproveitando a oportunidade para agradecer-vos a incumbência com que fui distinguido.

Enoch da Rocha Lima

Ao Ilmo. Sr. Professor Lourenço Filho,
D.D. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

M. E. S. — INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

CURSOS DE FORMAÇÃO

DE

PROFESSORES DE DESENHO

E DE

TRABALHOS MANUAIS

Enoch da Rocha Lima

1945

PLANO PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE DESENHO E DE TRABALHOS MANUAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO

I - Posição do ensino do desenho e dos trabalhos manuais no curso secundário.

O ensino do desenho no curso secundário tem a mesma importância e visa os mesmos objetivos que os do idioma nacional. Talvez tenha maior importância, porque o desenho, em todas as suas modalidades, é um meio de expressão universal.

O ensino dos trabalhos manuais é imprescindivel na formação da personalidade e tambem atinge um alto nivel educativo quando devidamente orientado pela pedagogia científica.

O ensino do desenho e dos trabalhos manuais deve ser ministrado sem interrupção em todas as séries dos dois ciclos do curso secundário. Seria ocioso repetir aqui os conceitos de pedagogos ilustres e de filósofos da educação como John Dewey, George e Kerschensteiner, Ernst Meumann, Herschel F. Manuel, Paul Ficker, Victor Masriera, Georges Rouma e A. M. Aguayo, já tão conhecidos nos nossos meios educacionais, conceitos êsses que, baseados na psicologia educacional, advogam energicamente a inclusão das referidas matérias na seriação humanística, com o mesmo nivel de importância que o ensino da geografia, das linguas, da matemática e das ciências naturais.

Em conformidade com a opinião de muitos mestres tambem afirma Aguayo na "Didática da Escola Nova", pág. 391: "mais que matéria de carater especial, é o desenho um princípio didático. Daí ter êste meio de expressão aplicação em todas as matérias. Servem-se dêle, frequentemente, a história natural, o estudo da localidade ou Heimat, a física, a química, a história, a geografia, a lingua materna, a aritmética, a geometria, o trabalho manual e, em geral, a todas as disciplinas escolares".

Iniciar o estudante na técnica do desenho com o único propósito de despertar temperamentos artísticos, seria restringir positivamente a sua capacidade e as suas aptidões, porquanto o temperamento artístico só representa um aspecto entre uma quantidade de outros temperamentos, não menos importantes e úteis para a socieda

de e para o progresso humano.

Talvez seja oportuno lembrar aqui que o desenho anatômico, o desenho das proporções da figura humana, os gráficos estatísticos, os gráficos de organização, os gráficos de grandezas dirigidas, os esquemas de funções biológicas, as representações esquemáticas dos fenômenos químicos, os desenhos e secções planas de um aparelho de física, notadamente os do estudo de ótica, de eletricidade e de barologia, todos êles indispensaveis no ensino secundário, nos dois ciclos, não têm finalidades artísticas.

Será por essas e outras razões que Harold Speed escreveu uma obra notavel com o título de "Prática e Ciência do Desenho"?

Com relação à importância dos trabalhos manuais na educação, John Dewey disse a última palavra; é assunto pacífico em qualquer legislação avançada sôbre ensino; suas conclusões não podem ser esquecidas na formação de professores e na elaboração de programas.

Hoje ninguem mais discute sôbre as vantagens da execução em massa plástica de um estereograma, onde o estudante, além de adquirir conhecimentos e desenvolver a sua capacidade intelectual, manual e artística, fixa morfologicamente as noções sucessivas de golfo, enseada, baía e porto; objetiva a idéia e definição de um divisor de águas e compreende facilmente, sem recorrer a extensas definições livrescas, a formação dos vulcões, os fenômenos da erosão e as noções básicas e elementares sôbre altimetria e sôbre a geofísica.

Que facilidades recíprocas encontrariam, o professor de matemática para ensinar e o aluno para compreender, o teorema de Euler sôbre a relação que existe entre o número das arestas, das faces e dos vértices de um poliedro convexo, si o discente já tiver construido na aula de cartonagem, de trabalhos manuais, os cinco poliedros regulares!

Quanta objetividade seria despertada no espírito de um estudante do segundo ciclo (clássico ou científico) se antes de estudar a classificação e as propriedades das cônicas (Teoremas de Apollonius e de Dandelin), já tiver realizado na aula de trabalhos manuais com arame e folha metálica, as espirais cônica e cilíndrica e os respectivos cones seccionados produzindo as quatro curvas cônicas: círculo, elipse, parábola e hipérbole!

Como se tornaria inesquecivel e fixado de um modo tão atraente quão objetivo na mente de um estudante, se lhe fosse dada a oportunidade de, ajustando um fio metálico sôbre uma esfera, representasse materialmente a hélice de ou hélice esférica, que é uma curva não plana e depois, por meio das projeções dessa hélice, obtivesse com a maior facilidade uma curva plana que se chama "cardioide", sem recorrer ao estudo das equações e das definições um pouco transcendentes que só a geometria analítica comporta!

E' oportuno lembrar aqui que não ha desenho por mais feliz e perfeito que o seja, que dê a um jovem estudante as noções objetivas exatas, base indispensável para estudos superiores, dos cilindróides, dos conóides, dos helicóides, dos hiperbolóides e dos parabolóides hiperbólicos. E o jovem estudante de ensino secundário tem absoluta necessidade dessas noções objetivas, não só porque elas são a base de noções abstratas dos quais se servirá quando atingir classea mais adeantadas, como tambem fornecerá à sua linguagem uma riqueza de expressão, mais perfeita, o que constitue um dos objetivos da educação.

Com relação ao gosto pela pesquisa, ao entusiarmo pelas realizações e ao desenvolvimento da capacidade creadora, Omer Buyse e mais recentemente, Walter Dorwin Teague, no seu esplêndido livro "Design this day", especialmente no capítulo intitulado "Fitness to function", (pág. 50) emitem conceitos de tal relevância, que, é impossivel hoje conceber-se uma razoavel educação sem ter tido contacto íntimo com o desenho e com os trabalhos manuais.

Ed. Van der Haeghen com a sua autoridade respeitavel, diz num de seus livros, onde reune todos os preceitos pedagógicos mais modernos: "Não ha grande povo sem que a educação popular contenha uma alta porcentagem do ensino do desenho; êste é altamente educativo e facilmente orienta as inteligências em flôr, já para a formação de uma individualidade empreendedora, já para aumentar a sua capacidade".

Roquette Pinto em seu livro "Seixos rolados" emite, sôbre o ensino do desenho, os seguintes conceitos: "Si existe algo de injustamente desprezado no ensino que se ministra às crianças brasileiras, tal disciplina infeliz é, justamente, o desenho. Domina ainda no ânimo público, e quem sabe? no espírito da maioria dos artistas, a noção anacrônica de que o desenho se não aprende. Confun

de-se, então, a "arte" com a "técnica". O brasileiro, em geral, é impaciente e indisciplinado; o estudo do desenho viria contribuir para educá-lo. Essa feição intelectual e moral de tal estudo foi bem acentuada por Huxley, quando mostrou o seu papel no desenvolvimento da atenção, e da observação. "Nego que exista alguem incapaz de aprender o desenho" - disse, num formoso discurso, o grande biólogo, que foi o maior mestre popular, o maior vulgarizador da ciência na Inglaterra - "nego-o, porque nunca achei uma pessoa incapaz de aprender a escrever; escrever é desenhar".

Em reforço a esta concepção de Huxley sôbre o ensino do desenho é oportuno aqui transvrever o que diz Joseph Tchakin na sua introdução do conhecido livro de Arthur Zaidenberg "Anyone Can Draw": .... "it is interesting to observe that Greeks seem tohave considered drawing and writing as essentially the same process using the same word, for both".

E' ainda o professor inglês Frederick J. Glass, no seu magnífico livro intitulado "Drawing design and craft-work", terceira edicação de 1934, que escreve na Introdução, página 1: "It is in some such comprehensive scheme that art work, as here dealt with, plays its part. It develops certain powers for which no scope is permitted in other subjects. The faculty of observation is quickened by training the vision, whilst the memory is cultivated to retain the images thus correcth seen. Drawing is a method of expression oldes by far, and more natural than writing, for the alphabet in use to-day is a development of early picture writing. Agaih, the child as soon as he can walk endeavours to express graphically the beings and objects amongst which he lives, making no attempt to write".

O ensino do desenho deve ser ministrado desde a infância e não somente por meio de exercícios destinados a divertir, mas por meio de verdadeiros métodos que despertem progressivamente o espírito de observação e dêsse modo será educativo e atraente.

Qualquer que seja a profissão ou destino que se deseje despertar ou dar ao adolescente, o ensino racional do desenho estabelece uma relação contínua entre o órgão da visão e o cérebro e, dêste modo contribue poderosamente para o desenvolvimento das faculdades intelectuais porque, os exercícios gráficos, devidamente selecionados e relacionados com qualquer atividade, fornecem sempre à criança ou ao adolescente um meio precioso e rápido de "ob-

servar" e de "registrar" suas observações.

No ensino do desenho, no curso secundário, ha duas atividades paralelas que só podem ser reguladas si o professor tiver formação técnica: a aprendizagem, ou o trabalho material; isto é, o exercício da vista e da mão, e o trabalho intelectual que depende do aperfeiçoamento do espírito.

E' necessário que essas duas atividades sejam desenvolvidas simultaneamente. E' preciso mostrar que a execução de um desenho qualquer exige um trabalho intelectual e material e por conseguinte, não considerar o desenho como um trabalho puramente mecânico ou, o que é peior, considerá-lo como resultado de um pendor individual ou como um privilégio de poucos.

O mesmo se dá com o ensino dos trabalhos manuais, onde a seleção, a progressão e os objetivos da dupla atividade intelectual e material, durante a aprendizagem, impõe a existência de um professor tecnicamente formado.

Ora, se não basta ser artista para ser professor de arte, mormente si essa arte tem finalidades educativas, é forçoso que, aos conhecimentos técnicos do artista, sejam adicionaos os conhecimentos técnicos de orientação pedagógica, pois o professor é um orientador, conhecimentos êsses que a didática especial fornece e dosa convenientemente para que o professor de arte não seja excessivamente artista, nem excessivamente técnico.

Mais uma vez é Ed. Van der Haeghen quem afirma: "il ne faut pas necessairement être um artiste véritable pour enseigner les premiers éléments du dessin. Ce qu'il faut, avant tout, c'est que le professeur possède des connaissances pédagogiques et méthodologiques; qu'il soit clair, précis, et qu'il sache mettre son enseignement parfaitement à la portée des élèves".

Conclusão: O desenho é um princípio didático básico como tambem o são a linguagem e o cálculo. Considerado como meio de expressão, avulta sôbre os demais e não pode ser tratado fragmentariamente, em educação, como índice de tendências artísticas. Os trabalhos manuais constituem, quando devidamente orientador, uma alta dose de integração de todas as realidades didáticas do percurso que o adolescente faz nos dois ciclos do ensino secundário. O destino, as preferências, as resoluções, a capacidade creadora, o carater e a evolução cultural, definem-se no estudante, quando êste exerci-

tou sua inteligência e suas habilidades, progressivamente, nas aulas de trabalhos manuais.

II - A função de educar é substancialmente diferente de outras funções técnico-profissionais.

Claparède, tratando da concepção funcional da edução acha, aliás, sabiamente, que a aprendizagem e as matérias escolares devem ser apresentadas ao estudante sob um aspecto vital e, dessa forma, sob um aspecto social. Com essa nova concepção de educação, diz textualmente Claparède, no seu livro intitulado "A Educação Funcional": "O mestre já não deve ser um oniciente encarregado de formar a inteligência e encher o espírito de conhecimentos. Deve ser um estimulador de interêsses, um despertador de necessidades intelectuais e morais. Deve ser para seus alunos muito mais um colaborador do que um professro "ex-cathedra". Ao invés de se limitar a lhes transmitir os conhecimentos que possue, deverá ajudá-los a adquirir por si mesmos êsses conhecimentos, graças a trabalhos e a pesquisas pessoais. O entusiarmo e não a erudição, será a virtude capital do professor".

George Kerschensteiner, no seu maravilhoso livro intitulado "A alma do educador e o problema da formação do mestre", diz que a função educativa deve pertencer "ao homem que voluntária ou involuntariamente, influe na vida espiritual de seus semelhantes, e levando-lhes a um estado mais perfeito".

E' lógico, portanto, que a formação de um professor, ou seja de um educador, não pode ser feita numa Escola destinada à formação de técnicos-profissionais, porque esta não ensina aos seus alunos a psicologia, a biologia e a sociologia educacionais, a higiene escolar, a didática, a organização escolar e a história da pedagogia.

O professor de qualquer matéria do ensino secundário, principalmente daquelas que constituem meios de expressão, como o desenho, a linguagem, o cálculo e a música, deve ser, antes de mais nada um educador, isto é, "um indivíduo de tipo social básico, posto ao serviço espiritual de uma coletividade".

As Escolas de Belas Artes, de um modo geral, iniciam seus alunos nas técnicas do desenho com o propósito de desenvolver ou

de despertar temperamentos artísticos. Para o alcance total dêstes objetivos, aprendizagens específicas e estudos teóricos adequados, completam uma seriação escolar, cuja finalidade é a formação de profissionais da pintura, das artes decorativas, da escultura, da gravura e da arquitetura.

Seria fastidioso transcrever os conceitos de autoridades sôbre educação que condenam a formação de professores de desenho nás Escolas Superiores de Arte ou de Engenharia. Entretanto a autoridade do professor de metodologia e didática do desenho e Inspetor de Educação Estética do Ministério da Instrução Pública da República Argentina, Sr. Guido Buffo, merece aqui uma referência especial, com a transcrição do que se lê à pág. 5, da sua notavel obra publicada em 1938 e intitulada: "Ha Educación Estética en la Enseñanza Primária y Secundária"; "A la equivocación arriba, cabe agregar otra: la de que injustificadamente, tanto en las escuelas primárias, como en las secundárias de todos los países, durante muchos ãnos se ha estado enseñando el dibujo, haciendo que prevalezca de cierto modo el mismo criterio com que suele enseñarsele en las escuelas de Bellas Artes. Es decir, que no se ha tomado en cuenta la diferencia esencial existente entre los medios do que se dispone en un y otro tipo de escuelas. Diferencia, que no puede ser pasada por alto.

"En efecto: como se sabe, a las escuelas de Bellas Artes concurren jóvenes, todos impulsados por una especial inclinación artística. Las disciplinas de esa classe de establecimientos los envuelve en una atmósfera própria, y todo concurre a formar al artista: ambiente, horarios, modelos, y el espíritu de la casa. Terremos esto en las escuelas primárias, secundárias, normales y especiales"?

Sendo o desenho um princípio didático do mesmo nivel que o cálculo numérico e a linguagem, e sendo os trabalhos manuais a objetivação pedagógica mais realista que o pre-adolescente encontra no despertar de sua personalidade segundo John Dewey, é lógico e insofismavel que a formação dos professores dessas duas disciplinas deve ser feita na mesma escola e no mesmo ambiente pedagógico, em que se formam os professores das outras matérias reputadas básicas e indispensavéis no "currículum" do ensino secundário. Dêsse modo evitar-se-à o grave êrro em que incidem muitos professores de desenho do ensino secundário, em dar o nivel de geometria descritiva às noções elementares e práticas do desenho projetivo ortogonal,

que de modo nenhum deve ser ensinado pelos professores de matemática; os sistemas cilíndrico e cônico de projeções, devem ser apresentados inicialmente pela forma mais objetiva e com exemplificações concretas mediatas; a objetivação, por certo, consistirá em representações gráficas devidamente orientadas e selecionadas, de modo que o estudante, sem esforço de abstração, e, exclusivamente pela redescoberta, deduza os métodos gráficos da representação projetiva ortogonal, da representação das sombras própria e projetada e dos traçados das perspectivas de observação, linear geométrica e paralela. E', pois, um processo de aprendizagem inalienavel da didática do desenho e ao professor de desenho, pedagogicamente formado, compete a exclusividade de orientar seus alunos com planos de aula, de tal modo objetivos que, o desenho projetivo, o desenho de sombras e o desenho da perspectiva linear, dificilmente se enquadrarism numa aula de matemática, onde as generalizações e abstrações são frequentes.

Não é demais lembrar que todos os autores, são unânimes em manter nos seus livros didáticos de desenho, os capítulos destinados ao ensino das representações projetivas e suas aplicações nos traçados perspectivos e no traçado das sombras próprias e projetadas.

O que foi dito com referência ao desenho projetivo, se aplica ao ensino do desenho geométrico, o qual deve ser ensinado pelo professor de desenho e não pelo professor de matemática. Os métodos de abstração e de generalização empregados por êste, não se opõem, mas se processam atravez de um acentuado e constante objetivismo por parte daquele. Como exemplo frizante dessa separação metodológica, basta lembrar que todo o desenho decorativo se estrutura sôbre uma das oito leis da composição decorativa (repetição, alternância, contraste, dominância, progressão, radiação, simetria e assimetria), leis essas que só o desenho geométrico define graficamente pelo diagrama da composição ou da conjugação. Aqui o paralelismo entre o ensino da linguagem e o ensino do desenho permite uma indagação que deve ser respondida: porque exigir dos estudantes a gramática da lingua e não ensinar convenientemente aos alunos a gramática das artes? Charles Blanc chegou mesmo a dividir a gramática das artes decorativas em: léxica, quando estuda isoladamente os motivos ou os elementos que entram numa composição e sintática quando estuda as relações ou funções que exercem os motivos ou os elementos decorativos numa composição.

O professor de desenho tecnicamente formado saberá provar e mostrar aos seus alunos, objetivamente, como e quando, o processo gráfico de Kochanski para a retificação da circunferência é mais vantajoso e pode ser utilizado independentemente de saberem êles que $C = 2\pi R$.

Estas considerações e muitas outras que poderiam ser feitas com o mesmo cunho de realismo objetivo, servem para provar que o ensino do desenho no curso secundário não deve ser ministrado como ensino exclusivamente artístico, pois, sua função específica na educação é a mesma que a da linguagem e a do cálculo numérico ou algébrico.

E' claro que as modalidades das técnicas de representação, as composições decorativas, o emprêgo constante e variado dos métodos de observação, destinado às representações tri-dimensionais numa superfície plana, o estudo gráfico das formas e dos coloridos, são oportunidades para aprendizagem artística elementar, ponto de partida para a educação estética.

Conclusão: A formação de professores de desenho e de trabalhos manuais deve ser da exclusiva competência do instituto destinado à formação de professores das outras matérias consideradas básicas na educação; o desenho e os trabalhos manuais, encarados à luz da moderna pedagogia científica, fazem parte integrante da educação.

III - Planejamento dos Cursos de formação de professores de desenho e de trabalhos manuais.

Resumindo as considerações e conclusões feitas nos dois capítulos anteriores, o caminho certo para se obter professores de desenho e de trabalhos manuais, pedagogicamente formados, consiste em ter como base o seguinte:

1) O ensino do desenho no curso secundário não é um fim e sim um meio.

2) O ensino do desenho e dos trabalhos manuais tem o mesmo nivel de importância educacional que as outras matérias do "currículum".

3) A formação de professores de desenho e de traba-

lhos manuais é da competência do mesmo instituto que trata da formação dos professores das outras matérias do curso secundário, porque todas elas, inclusive o desenho e os trabalhos manuais, fazem parte integrante da educação.

4) A duração dos cursos de formação de professores de desenho e de trabalhos manuais deve ser de quatro anos, afim de que, nesse período, possam ser feitos com suficiência, os estudos básicos necessários e as práticas que consolidam a formação técnica do professor.

O planejamento que se segue não é uma inovação e sim uma concretização da experiência e da compreensão racional das finalidades educativas que desempenham na formação e desenvolvimento da personalidade, o ensino do desenho e dos trabalhos manuais.

Matrículas

O candidato à matrícula no Curso de Formação de Professores de Desenho e de trabalhos manuais deverá satisfazer as seguintes exigências:

a) apresentar certificado de conclusão do curso secundário no segundo ciclo e, a partir de 1943, inclusive, do curso complementar;

b) apresentar carteira de identidade;

c) apresentar atestado de sanidade física e mental;

d) apresentar atestado de vacinação anti-variólica, no prazo legal;

e) apresentar atestado de idoneidade moral;

f) apresentar certidão em documento original, que prove a idade mínima de dezoito anos;

g) apresentar certificado de aprovação no concurso de habilitação;

h) pagar as taxas de matrícula e de frequência;

i) apresentar dois retratos no formato de 0,03 m x 0,04 m para a carteira de matrícula e a ficha escolar.

Todos os documentos acima referidos deverão ser devidamente autenticados e entregues no Protocolo acompanhados por um requerimento subscrito pelo candidato, entre os dias 15 e 28 de fevereiro de cada ano.

A exigência da alínea a poderá ser suprida com a apresentação de diploma, registrado no D.N.E., de qualquer curso superior reconhecido.

Concurso de habilitação

O concurso de habilitação constará da realização de provas práticas ou gráficas das seguintes matérias:

1 - Desenho do natural;
2 - Desenho geométrico elementar;
3 - Desenho projetivo ortogonal;
4 - Matemática;
5 - Português.

A prova gráfica de desenho do natural constará da cópia a carvão de um ornato de gesso com panejamento e marcação a claro-escuro das sombras próprias e projetadas.

A prova gráfica de desenho geométrico elementar constará da resolução gráfica de cinco questões sôbre assuntos compreendidos no programa respectivo.

A prova gráfica de desenho projetivo ortogonal constará da resolução de cinco questões elementares sôbre assuntos compreendidos no programa respectivo.

A prova prática de matemática constará da resolução de dez questões objetivas sôbre assuntos compreendidos no programa respectivo.

A prova prática de português constará da correção de 20 frases e um tema para dissertação.

Cada prova valerá cem pontos; a nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas em cada prova; será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Programa do Curso de Formação de Professores de Desenho

O Curso de Formação de Professores de Desenho terá a duração de quatro anos letivos, nos quais serão estudadas as seguintes matérias:

PRIMEIRA SÉRIE:

1 - Desenho do natural: cópia de ornatos.

2 - Desenho geométrico: revisão e aperfeiçoamento.

3 - Geometria descritiva.

4 - Composição decorativa.

5 - Modelagem.

SEGUNDA SÉRIE:

1 - Desenho do natural (cópia de bustos).

2 - Geometria descritiva aplicada (perspectiva, sombras e estereografia aplicada as industrias).

3 - Composição decorativa.

4 - Anatomia artística.

5 - História da arte.

TERCEIRA SÉRIE:

1 - Desenho do natural: cópia de estátuas.

2 - Desenho de modelo vivo.

3 - Desenho técnico elementar: desenho anatômico, elementos de desenho arquitetônico, gráficos estatísticos, gráficos de organização e desenho cartográfico elementar.

4 - História da arte.

5 - História da educação.

QUARTA SÉRIE:

1 - Didática geral e didática especial do desenho.

2 - Biologia educacional.

3 - Psicologia educacional.

4 - Sociologia educacional.

5 - Administração escolar.

Rio de Janeiro, de janeiro de 1945.

Enoch da Rocha Lima

Programa do Curso de Formação de Professores de Trabalhos Manuais

O Curso de Formação de Professores de Trabalhos Manuais terá a duração de quatro anos letivos, nos quais serão estudadas as seguintes matérias:

PRIMEIRA SÉRIE:

1 - Desenho do natural: cópia de ornatos.

2 - Desenho geométrico: revisão e aperfeiçoamento.

3 - ~~Geometria descritiva.~~

4 - Composição decorativa.

5 - Cartonagem.

SEGUNDA SÉRIE:

1 - Composição decorativa.

2 - Anatomia artística.

3 - Modelagem.

4 - Trabalhos em couro e em linóleum.

5 - Trabalhos em vime e em fibras.

TERCEIRA SÉRIE:

1 - Trabalhos de agulha (só para o sexo feminino).

2 - Tecidos e tapetes.

3 - Trabalhos em madeira.

4 - História da arte.

5 - Trabalhos em metal.

QUARTA SÉRIE:

1 - Didática geral e didática especial dos trabalhos manuais.

2 - Biologia educacional.

3 - Psicologia educacional.

4 - Sociologia educacional.

5 - Administração escolar.

Rio de Janeiro, de janeiro de 1945.

Mabel Lacombe